



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Atos de Promoção e Remoção

ATO Nº 101

DE 25 DE ABRIL DE 2019

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Propriá para a 2ª Promotoria de Lagarto, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve,

**R E M O V E R**

Por antiguidade, Maurício Gusmão Magalhães, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Propriá para a 2ª Promotoria de Lagarto, de Entrância Final, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

Aracaju, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Paulo Lima de Santana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---



## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

#### Decisão de arquivamento

Procedimento nº 69.19.01.0018

Disque 100

Protocolo nº 1933958 e Denúncia nº: 1096242

Suspeito: Marili da Silva (genitora)

Vítima: Anderson Marcos dos Santos (filho)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas prerrogativas legais, através de seu Representante, analisando as informações prestadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vem se manifestar sobre este procedimento nos seguintes termos:

Tratam os presentes autos de suposto maus-tratose descuido praticados por Marili da Silva em detrimento do filho deficiente mental Anderson Marcos dos Santos, tendo sido encaminhada a esta Promotoria uma denúncia registrada no Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Ressoa dos autos, que o CREAS, por determinação da Promotoria de Justiça, encaminhou relatório social (fls. 06/08) informando que realizou atendimento a suposta vítima relatada na denúncia, visando apurar os mencionados maus-tratos.

A Psicóloga e a Assistente Social do CREAS ouviram a suposta vítima e uma irmã, tendo estas relatado total desconhecimento a respeito das denúncias e informado que os fatos descritos nunca aconteceram.



As profissionais do CREAS perceberam a insubsistência da acusação, não sendo confirmado por nenhuma das pessoas ouvidas qualquer indicio de maus-tratos ou negligência, inclusive informando sobre a percepção de valores oriundos de BPD/LOAS.

Pois bem, após análise acurada dos fatos, percebe-se que não há indícios de autoria e materialidade aptos a ensejar a propositura de ação penal.

O artigo 41, do Código de Processo Penal, contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar a Ação Penal.

O Ministério Público não alcançou o substrato probatório mínimo para o oferecimento da denúncia.

Sobre o assunto, valiosas são as lições do Professor FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO<sup>1</sup>:

"Se por acaso o fato não for típico, ou, ainda que seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou na peça de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento".

Ante o exposto, só cabe ao Ministério Público promover o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ante a inexistência de quaisquer dos ilícitos apontados no Disque 100.

Pede Deferimento.

Neópolis, 25 de abril de 2019.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

1. In Código de Processo Penal Comentado, Vol. 01, Editora Saraiva, 2.ª edição, 1997, p. 68.

## **2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 58.18.01.0039

PORTARIA Nº 007/2019

de 24 de abril de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);



Considerando que a presente denúncia versa sobre a existência de vários canais a céu aberto, no Conjunto Marcos Freire II, que ocasionam um grande fluxo de mosquitos, bem como de vários prédios abandonados, o que tem aumentado as taxas de criminalidade no local;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Considerando a necessidade de expedir recomendação acerca da matéria tratada nos presentes autos.

Resolve:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de abril de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

---

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 13/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de abril de 2019, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 46.19.01.0044, tendo por objeto o acompanhamento das Eleições para Conselheiros Tutelares.

Estância/SE, 24 de abril de 2019.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S



(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria Administrativa

#### Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CNPJ** :13.168.687/0001-10

CONTRATADO:NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**CNPJ** :07.797.967/0001-95

OBJETO :Aquisição de Assinatura anual (licença), com treinamento e suporte técnico on-line, para um melhor aproveitamento do "software" e de todas as funcionalidades do Sistema de "Banco de Preços".

**PROCESSO/ORIGEM**:Inexigibilidade nº 03/2019

**VIGÊNCIA**:De 11/04/2019 a 11/04/2020

**VALOR TOTAL**: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

**PROJETO/ATIVIDADE**:0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:11 de abril de 2019.

Lea Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa

---

### Diretoria Administrativa





## Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ: 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: CONCORDE MOTOS LTDA.

CNPJ: 07.047.328/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das 15 (Quinze) motocicletas Yamaha, modelo fazer 250, pertencentes a frota de veículos do Ministério Público de Sergipe, objetivando manter vigente o termo de garantia do fabricante, através da concessionária autorizada.

PROCESSO/ORIGEM: Inexigibilidade nº 02/2019.

VIGÊNCIA: De 01/04/2019 a 01/04/2020

VALOR TOTAL: R\$ 55.995,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

Léa Maria Sobral Cruz  
Diretora Administrativa

## Diretoria Administrativa

## Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PARTES: Ministério Público de Sergipe e Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0025.0000040/2019-47

PARECER JURÍDICO: 31/2019

OBJETO: Contratação da empresa Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda. para prestação de treinamento oficial cco - cellebrite certified operator e ccpa - cellebrite certified physical analyst, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 31 de Maio de 2019.

VALOR GLOBAL: 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C ART. 13, VI da LEI 8.666/93.





Aracaju, 24 de Abril de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE

---

#### **Diretoria Administrativa**

#### **Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA Nº 03/2019

PARTES: Ministério Público de Sergipe e Cimavel Com. Imp. Maqs e Veiculos LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0220.0000085/2019-78.

PARECER JURÍDICO: 033/2019.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos especializados para a realização das revisões obrigatórias de 02 (duas) Ford Ranger, pertencentes a frota de veículos do Ministério Público de Sergipe, durante o período de garantia do Fabricante, através da concessionária autorizada.

Valor Global: R\$ 1.118,00 (Hum mil, cento e dezoito reais);

BASE LEGAL: art. 24, XXIII, c/c II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Aracaju, 23 de Abril de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE

---